



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado
PORTARIA Nº 032/2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 28.089, de 10 de janeiro de 2006; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas para regular o funcionamento do Sistema de Licitações do Estado do Ceará - Central de Licitações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a antecipação das sessões de abertura de propostas e realização das licitações da modalidade Pregão, na forma eletrônica, processadas pela Central de Licitações do Estado do Ceará nos termos da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008.

§1º Excetuam-se da vedação prevista neste artigo as antecipações autorizadas por despacho motivado da autoridade competente.

§2º As autorizações de que tratam o parágrafo anterior deverão ser anexadas ao processo licitatório por meio físico, e no sistema eletrônico em que é processada a Licitação.

Art. 2º Havendo a antecipação ou adiamento da sessão do processo licitatório pela autoridade competente, deverá ser garantida a reposição de prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, entre a data da antecipação ou adiamento e a realização da sessão.

§1º No caso de adiamento, o prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido por solicitação da autoridade superior do órgão ou entidade interessado na licitação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Procuradoria Geral do Estado

§2º A redução prevista no parágrafo anterior não poderá ser para prazo inferior a 3 (três) dias úteis.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2012.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO